

[Imprimir](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU de CARUARU - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa3da613b1bdc9ad1f3fdf00f133e44e2K49732**

Autor: **Mesa Diretora**

Descrição: **Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 23 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
**PROJETO DE
RESOLUÇÃO**

Enviada por: **Mesa
Diretora
(presidencia)**

Data de Envio:
29/05/2026 11:15:54

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Mesa Diretora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2026.

EMENTA: *Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 23 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, as disposições insertas na Lei Federal nº 14.129, de 23 de março de 2021, que trata do Governo Digital e do aumento da eficiência pública, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos para a transformação digital dos serviços e processos legislativos e administrativos desta Casa Legislativa.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Governo Digital: conjunto de práticas, políticas e tecnologias que promovem a transformação digital da administração pública, com o objetivo de ampliar a eficiência, a transparência e a acessibilidade dos serviços públicos;

II – Serviço público digital: serviço público prestado ao usuário, preponderantemente por meio de tecnologias digitais, que pode ser solicitado, acompanhado e recebido por canais digitais;

III – Interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e organizações trabalharem em conjunto de forma coerente, por meio do compartilhamento seguro de dados e informações;

IV – Dado aberto: dado público disponível em formato aberto, estruturado e reutilizável por sistemas computacionais, sem restrição de acesso, uso ou distribuição;

V – Identidade digital: conjunto de atributos que identificam univocamente um usuário nos sistemas digitais públicos;

VI – Assinatura eletrônica: recurso tecnológico que permite identificar o signatário e indicar sua anuência ao conteúdo de documento digital;

VII – Processo digital: conjunto de atividades, tarefas e procedimentos realizados com suporte de tecnologia da informação e comunicação, preferencialmente sem uso de papel;

VIII – Plataforma digital: conjunto de recursos tecnológicos que viabilizam a prestação de serviços públicos de forma eletrônica;

IX – Transformação digital: processo de adoção e integração de tecnologias digitais em todos os aspectos da atuação institucional;

X – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme o art. 5º, I, da Lei no 13.709/2018.

Art. 3º São princípios que orientam a implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru:

I – digitalidade: preferência pelos meios digitais na prestação dos serviços e na realização dos processos administrativos e legislativos;

II – interoperabilidade: integração e intercâmbio de dados entre sistemas, observadas as normas de proteção de dados;

III – disponibilidade: os serviços digitais devem estar disponíveis para o usuário de forma contínua, acessível e segura;

IV – transparência: publicidade das ações, dados, processos e informações de interesse dos cidadãos;

V – privacidade e proteção de dados: o tratamento de dados pessoais obedece aos princípios da LGPD;

VI – inclusão digital: garante-se o acesso aos serviços digitais a todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência e com dificuldade de acesso tecnológico;

VII – segurança da informação: adoção de medidas para proteger os sistemas, dados e informações da Câmara Municipal;

VIII – eficiência: busca pela melhoria contínua dos processos, com redução de custos e ampliação da qualidade dos serviços;

IX – usuário como centralidade: os serviços digitais são orientados pela experiência e necessidade do cidadão;

X – sustentabilidade: a transformação digital contribui para a redução do consumo de recursos naturais, papel e energia.

Art. 4º São objetivos desta Resolução:

I – digitalizar progressivamente os serviços e processos da Câmara Municipal, priorizando os de maior demanda e impacto para os cidadãos;

II – ampliar o acesso dos munícipes as atividades e informações legislativas por meio de plataformas digitais;

III – garantir a segurança, a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos usuários e servidores;

IV – promover a interoperabilidade entre os sistemas da Câmara Municipal e de outros órgãos públicos;

V – assegurar a acessibilidade digital a pessoas com deficiência e a populações em situação de vulnerabilidade;

VI – fomentar a cultura de inovação, transparência e uso responsável de dados no âmbito da Casa;

VII – reduzir a burocracia e simplificar os procedimentos administrativos e legislativos;

VIII – garantir a disponibilidade, a continuidade e a qualidade dos serviços digitais prestados ao cidadão.



CAPÍTULO II **ÂMBITO DE APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Esta Resolução aplica-se a:

- I – todos os vereadores no exercício do mandato;
- II – todos os servidores efetivos, comissionados, estagiários e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Caruaru;
- III – os órgãos e departamentos da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal é responsável por:

- I – aprovar, revisar e atualizar as políticas de Governo Digital no âmbito dessa Casa Legislativa;
- II – designar o Coordenador de Transformação Digital e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
- III – garantir os recursos orçamentários necessários a implementação das ações previstas nesta resolução;
- IV – assegurar a publicação desta resolução e de seus relatórios de execução no Portal de Transparência.

Art. 7º O Departamento de Tecnologia da Informação é responsável por:

- I – planejar, implementar e manter a infraestrutura tecnológica necessária ao Governo Digital;
- II – desenvolver ou contratar os sistemas e plataformas digitais necessários a prestação de serviços ao cidadão;
- III – garantir a segurança da informação, a disponibilidade dos sistemas e a proteção dos dados;
- IV – elaborar o Plano de Transformação Digital previsto nesta resolução;
- V – coordenar a interoperabilidade dos sistemas e o intercâmbio de dados com outros órgãos;
- VI – promover a capacitação de servidores em competências digitais.

Art. 8º Fica designado o coordenador de Transformação Digital da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora, as seguintes competências:

- I – coordenar a implementação das ações previstas nesta resolução e no Plano de Transformação Digital;
- II – monitorar os indicadores de digitalização e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- III – articular com os demais setores da Câmara para garantir a integração e a aderência dos sistemas;
- IV – propor melhorias e novas iniciativas de transformação digital;
- V – representar a Câmara Municipal em eventos, fóruns e grupos de trabalho sobre Governo Digital.

Parágrafo Único. O Coordenador de Transformação Digital poderá acumular outras funções no órgão, desde que compatíveis, e será designado por Ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DIGITALIZAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Seção I – Do Catálogo Digital de Serviços

Art. 9º A Câmara Municipal de Caruaru manterá Catalogo Digital de Serviços atualizado, disponível no Portal de Transparência e no sítio institucional, contendo todos os serviços prestados ao cidadão, com as seguintes informações para cada serviço:

- I – denominação e descrição do serviço;
- II – público-alvo e requisitos de acesso;
- III – documentos exigidos para a solicitação;
- IV – etapas do processo e fluxo de tramitação;
- V – prazo máximo de atendimento;
- VI – canais de acesso (presencial e digital);
- VII – formas de acompanhamento da solicitação;
- VIII – canais para manifestação sobre o serviço.

Parágrafo Único. O Catalogo Digital de Serviços deve ser compatível com a Carta de Serviços ao Usuário, exigida pelo art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017, e será atualizado sempre que houver alteração em qualquer serviço.

Seção II – Da Oferta de Serviços por Canal Digital

Art. 10. Os seguintes serviços da Câmara Municipal serão disponibilizados prioritariamente em canal digital, observado o Plano de Transformação Digital:

- I – pedidos de acesso a informação (e-SIC), nos termos da Lei no 12.527/2011;
- II – recebimento e acompanhamento de manifestações da Ouvidoria (elogios, sugestões, reclamações e denúncias);
- III – solicitação de certidões e documentos de atos legislativos;
- IV – acompanhamento da tramitação de projetos de lei e demais proposições;
- V – consulta a atas, gravações e transmissões das sessões plenárias e audiências públicas;
- VI – agendamento de atendimento presencial na Câmara Municipal;
- VII – participação em audiências públicas e consultas públicas de forma remota;
- VIII – envio de propostas de iniciativa popular em formato digital;
- IX – acesso ao Portal de Transparência, com todas as informações exigidas pela LAI;

X – pesquisa de satisfação sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal.

§ 1º. A oferta dos serviços digitais não exclui a possibilidade de atendimento presencial, que permanece disponível para aqueles que não possuam acesso ou familiaridade com meios digitais.

§ 2º. Os serviços digitais deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência, observados os padrões de acessibilidade WCAG 2.1 (nível AA) e as normas da ABNT.

§ 3º. O prazo para a digitalização dos serviços listados neste artigo será definido no Plano de Transformação Digital, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta resolução.

Art. 11 A Câmara Municipal adotará o princípio digital como padrão, de modo que:

I – novos serviços públicos serão, preferencialmente, estruturados para prestação por canais digitais;

II – os processos internos serão progressivamente digitalizados, com prioridade para aqueles que envolvam o cidadão;

III – a solicitação de serviços por meio digital não exigirá, como regra, o comparecimento presencial do requerente;

IV – os documentos produzidos e armazenados em formato digital terão plena validade jurídica, desde que garantida a autenticidade e a integridade.

Seção III – Do Processo Legislativo e Administrativo Digital

Art. 12 O processo legislativo e os procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal de Caruaru serão progressivamente digitalizados, sendo vedada, após a plena implantação do sistema digital, a exigência de versão impressa de documentos que possam ser tramitados eletronicamente.

§ 1º. A digitalização do processo legislativo abrange, no mínimo: protocolo eletrônico de proposições, tramitação digital em comissões, votação com registro eletrônico e publicação dos atos legislativos no portal.

§ 2º. Os documentos digitalizados ou gerados eletronicamente devem garantir autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade, por meio de assinatura eletrônica e armazenamento seguro.

§ 3º. Fica autorizado o uso de assinatura eletrônica com validade jurídica nos atos da Mesa Diretora, das Comissões, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 13 Os documentos e processos digitalizados deverão observar padrões abertos e interoperáveis, garantindo o acesso futuro as informações independentemente da tecnologia utilizada.

§ 1º. O descarte de documentos físicos após a digitalização obedecerá a legislação de gestão documental e ao prazo de guarda definido na Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal.

§ 2º. A Câmara Municipal elaborará e manterá Política de Gestão Documental Digital, compatível com as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

CAPÍTULO IV

DADOS ABERTOS, TRANSPARÊNCIA E INTEROPERABILIDADE

Art. 14. A Câmara Municipal de Caruaru publicará, em formato aberto, estruturado e reutilizável, os seguintes conjuntos de dados, nos termos do art. 8º da Lei no 14.129/2021:

I – produção legislativa: leis, resoluções, decretos legislativos e moções aprovados, em formato aberto e pesquisável;

II – votações nominais: registro das votações em plenário, com identificação de cada vereador e o sentido do voto;

III – despesas e execução orçamentária: dados das receitas e despesas da Câmara em formato aberto e com atualização mensal;

IV – contratos e licitações: dados dos contratos vigentes, licitações realizadas e dispensas de licitação;

V – folha de pagamento: remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, em formato aberto;

VI – agenda de atividades: pautas das sessões e reuniões de comissões;

VII – resultados das pesquisas de satisfação;

VIII – indicadores do Plano Estratégico Institucional;

IX – dados do e-SIC e da Ouvidoria, em formato anonimizado.

§ 1º. Os dados de que trata este artigo serão disponibilizados no Portal de Dados Abertos da Câmara Municipal ou, em sua ausência, em seção específica do Portal de Transparência, em formato de arquivo aberto (CSV, JSON, XML ou equivalente).

§ 2º. A atualização dos dados abertos obedece aos prazos estabelecidos na legislação para cada categoria de informação.

Art. 15. A Câmara Municipal buscará garantir a interoperabilidade de seus sistemas com os sistemas de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, observados os seguintes critérios:

I – uso de padrões abertos e tecnologias amplamente adotadas;

II – respeito aos protocolos de segurança da informação e proteção de dados;

III – formalização por meio de convenio, termo de cooperação técnica ou acordo específico;

IV – não compartilhamento de dados pessoais sem base legal adequada e sem garantias de segurança.

CAPÍTULO V

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Art. 16. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru observará os princípios, direitos e obrigações estabelecidos na Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), em especial:

I – finalidade: o tratamento de dados será realizado apenas para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;

II – necessidade: somente serão coletados os dados estritamente necessários para a finalidade declarada;

III – livre acesso: os titulares terão garantido o acesso a suas informações, de forma gratuita e facilitada;

IV – qualidade dos dados: os dados devem ser exatos, claros e atualizados;

V – transparência: o titular terá garantido o direito de saber como seus dados são utilizados;

VI – segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de acessos não autorizados;

VII – prevenção: adoção de medidas para prevenir danos ao titular em razão do tratamento de seus dados;

VIII – não discriminação: vedado o tratamento de dados para fins discriminatórios;

IX – responsabilização e prestação de contas: adoção de medidas eficazes e demonstração de sua efetividade.

Art. 17. Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO — Data Protection Officer) da Câmara Municipal de Caruaru, com as seguintes atribuições:

I – orientar os servidores e contratados sobre as boas práticas de proteção de dados;

II – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e tomando as providências cabíveis;

III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências determinadas;

IV – elaborar relatório de impacto a proteção de dados (RIPD) quando o tratamento puder representar riscos ao titular;

V – elaborar e propor a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal.

§ 1º. A designação do Encarregado será feita por Ato da Mesa Diretora, com publicação no Portal de Transparência e indicação do canal de contato.

§ 2º. O DPO poderá acumular funções no órgão, desde que compatíveis, e terá independência no exercício de suas atribuições.

Art. 18. A Câmara Municipal publicará e manterá atualizada Política de Privacidade e Proteção de Dados, disponível no Portal de Transparência, contendo no mínimo:

- I – os tipos de dados coletados e suas finalidades;
- II – a base legal do tratamento;
- III – os direitos dos titulares e as formas de exercício;
- IV – o prazo de retenção dos dados;
- V – as medidas de segurança adotadas;
- VI – a identificação e o contato do Encarregado (DPO);
- VII – os casos de compartilhamento de dados com terceiros.

CAPÍTULO VI IDENTIDADE DIGITAL E ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 19. A Câmara Municipal de Caruaru adotará mecanismos de identificação e autenticação digital dos usuários dos serviços públicos digitais, podendo utilizar:

- I – a Conta Gov.br (plataforma federal de identidade digital) como meio de autenticação dos cidadãos nos serviços digitais da Câmara;
- II – certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para atos que exijam nível mais elevado de segurança;
- III – outros mecanismos de autenticação, definidos em regulamentação específica, compatíveis com o nível de risco de cada serviço.

Parágrafo Único. A autenticação por meios digitais não poderá excluir alternativas de atendimento para os cidadãos que não disponham de meios tecnológicos adequados.

Art. 20. A assinatura eletrônica terá validade jurídica nos documentos e atos da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei no 14.063/2020 e as seguintes regras:

- I – assinatura eletrônica simples: para atos internos de menor relevância jurídica, como comunicados, memorandos e informações;
- II – assinatura eletrônica avançada: para atos de media relevância, como pareceres, relatórios e despachos;

III – assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil): para atos de maior relevância jurídica, como contratos, acordos e atos oficiais da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Os atos legislativos serão assinados eletronicamente conforme regulamentação específica da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII ACESSIBILIDADE DIGITAL E INCLUSÃO

Art. 21. Os sítios eletrônicos, portais, sistemas e aplicativos da Câmara Municipal de Caruaru deverão observar os seguintes padrões de acessibilidade digital:

- I – conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo da Web — WCAG 2.1, nível AA, do World Wide Web Consortium (W3C);
- II – presença do símbolo de acessibilidade em local de destaque nos portais institucionais;
- III – opções de alto contraste, redimensionamento de texto e navegação por teclado;
- IV – exibição do caminho de páginas percorrido pelo usuário (breadcrumbs);
- V – mapa do site para facilitar a localização de informações;
- VI – alternativas textuais para conteúdos não textuais (imagens, gráficos, vídeos);
- VII – transcrição ou legenda em conteúdos audiovisuais, incluindo as sessões transmitidas ao vivo.

§ 1º. As sessões plenárias e audiências públicas transmitidas ao vivo deverão, progressivamente, contar com interpretação em Libras e transcrição em tempo real.

§ 2º. A Câmara Municipal realizara avaliação periódica da acessibilidade de seus portais, com publicação dos resultados.

Art. 22. Para garantir a inclusão digital e o acesso dos cidadãos que não disponham de meios tecnológicos próprios, a Câmara Municipal:

- I – manterá espaço de atendimento presencial com acesso assistido aos serviços digitais;
- II – disponibilizará terminais de acesso à internet para uso do cidadão nas dependências da Câmara, quando houver estrutura adequada;
- III – garantira que nenhum serviço seja prestado exclusivamente por meio digital, assegurando sempre alternativa de atendimento presencial ou telefônico.

CAPÍTULO VIII SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 23. A Câmara Municipal de Caruaru adotará Política de Segurança da Informação, aprovada pela Mesa Diretora, contemplando no mínimo:

- I – classificação das informações quanto ao nível de sigilo e sensibilidade;
- II – controle de acesso lógico e físico aos sistemas e instalações;
- III – gestão de vulnerabilidades e atualização periódica dos sistemas;
- IV – procedimentos de resposta a incidentes de segurança;
- V – realização de cópias de segurança (backup) periódicas e verificação de sua integridade;
- VI – auditoria e registro de logs de acesso aos sistemas;
- VII – capacitação dos servidores em segurança da informação;
- VIII – plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres.

Parágrafo Único. Em caso de incidente de segurança que possa afetar dados pessoais, a Câmara Municipal comunicará o fato a ANPD e aos titulares afetados, no prazo e forma previstas pela LGPD.

CAPÍTULO IX PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 24. A Câmara Municipal de Caruaru elaborará, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Resolução, o Plano de Transformação Digital, contendo:

- I – diagnóstico da situação atual da infraestrutura tecnológica e dos serviços digitais da Câmara;
- II – relação de serviços e processos a serem digitalizados, com grau de prioridade;
- III – cronograma de implementação das ações, com responsáveis e prazos;
- IV – estimativa dos recursos orçamentários necessários;
- V – indicadores de desempenho e metas de digitalização;
- VI – ações de capacitação e desenvolvimento de competências digitais dos servidores;
- VII – ações de acessibilidade digital e inclusão;
- VIII – ações de segurança da informação e proteção de dados.

§ 1º. O Plano de Transformação Digital será aprovado pela Mesa Diretora e publicado no Portal de Transparência.

§ 2º. O Plano será revisado anualmente, com publicação do relatório de execução das ações.



Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Caruaru, Estado de Pernambuco, data e hora do SAPL

**Vereador BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA – Bruno Lambreta
Presidente**

**Vereador ANDERSON CORREIA DE OLIVEIRA
1º Secretário**

**Vereador EDEILSON JOSÉ DA SILVA – Galego de Lajes
2º Secretário**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Caruaru, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, as regras e os instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

A apresentação desta matéria fundamenta-se em bases técnicas e jurídicas sólidas, pautadas na necessidade inadiável de modernização administrativa e no estrito cumprimento dos preceitos constitucionais.

Nessa toada, não se deve olvidar que a Lei Federal nº 14.129/2021 estabelece diretrizes que são de observância obrigatória por todos os entes da Federação e por todos os Poderes, inclusive o Legislativo Municipal. Contudo, por se tratar de norma geral de âmbito nacional, faz-se necessária a sua regulamentação interna para adequar seus comandos à realidade estrutural, orçamentária e regimental da Casa José Carlos Florêncio.

Por seu turno, a competência para deflagrar este processo dá-se por meio de resolução, instrumento jurídico adequado para dispor sobre a organização, o funcionamento da Câmara, consoante a dicção da Lei Orgânica do Município de Caruaru).

Ademais, a proposta materializa o princípio constitucional da eficiência, impondo à Administração Pública a busca por melhores resultados, com menor custo e maior agilidade.

A regulamentação do Governo Digital dialoga, ainda, com outras normas de observância cogente, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo que a digitalização ocorra com segurança jurídica e proteção à privacidade dos cidadãos.

Doutra banda, o município de Caruaru, sendo um dos mais importantes polos econômicos, culturais e de desenvolvimento do Agreste Pernambucano, não pode prescindir de um Poder Legislativo alinhado às melhores práticas de inovação tecnológica.

Esse projeto de resolução que regulamenta a Lei do Governo Digital não é apenas uma obrigação legal, mas um passo definitivo para aproximar a Câmara Municipal de Caruaru do cidadão do século XXI, garantindo um serviço público mais rápido, transparente e econômico. A transformação digital é um caminho sem volta para a gestão pública moderna.



Diante da relevância e do inegável interesse público que revestem a presente matéria, submeto este Projeto de Resolução à elevada apreciação desta Casa, contando com o apoio dos nobres pares para sua célere tramitação e conseqüente aprovação.

Caruaru, Estado de Pernambuco, data e hora do SAPL

Vereador BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA – Bruno Lambreta
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA DE OLIVEIRA
1º Secretário

Vereador EDEILSON JOSÉ DA SILVA – Galego de Lajes
2º Secretário